



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020**

**Edital nº:** 65/2020

**Processo Administrativo nº:** 2200/2020

**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio de Ambiente, Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Tipo de licitação:** Menor preço

**Endereço Eletrônico:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

**Oferta de Compra:** 853600801002020OC00040

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 24/07/2020 – 09:00 horas

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE, POR MEIO DE UMA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS OU CEDIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Decreto Municipal nº 3.578/2008, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Portarias nº 159/2015 e 178/2019 e demais legislações correlatas aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 046/2006 e 178/2019.

**1 – DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE, POR MEIO DE UMA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS OU CEDIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital;

**1.2. HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA BEC E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.**

**1.3 VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R\$ 3.717.566,67 (três milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

1.4 Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Proposta de Preços;

ANEXO III: Declaração de inexistência de fato impeditivo de Habilitação;

ANEXO IV: Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO V: Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII: Decreto Municipal nº 3.863/2009;

ANEXO VIII: Relação da Frota;

## 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:**

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com esta Administração, com base no artigo 87,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, a Pregoeira, a subscritora do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

### 3 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “**PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA**”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Valor total da proposta, no formulário eletrônico** em algarismo, expresso em moeda corrente (real), com duas casas decimais, de acordo com os preços praticados no mercado, incluído todas as despesas e custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação.

**3.2.1 Entende-se por valor total da proposta, a soma dos valores constantes para peças e acessórios automotivos, mão de obra hora/homem e para os serviços de guincho/reboque 24 horas, já inclusos o percentual de desconto e a taxa de Administração, nos termos do ANEXO II.**

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. Não será admitida opção de valores, sob pena de desclassificação da proposta de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.
- 3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.
- 3.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### 4.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

##### 4.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

4.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

##### 4.2.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2.3.2. Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

4.2.3.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.

4.2.3.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.

4.2.3.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.

4.2.3.6. Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço referido no item 4.2.3.1.

4.2.3.7. O balanço será aferido através dos seguintes índices:

• **Índice de Liquidez Geral (LG):** reflete a capacidade de pagamento a curto e a longo prazo.

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} > OU = 1$$

• **Liquidez Corrente (LC):** reflete a capacidade de pagamento a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos para saldar suas dívidas de curto prazo.

$$LC = \frac{AC}{PC} > OU = 1$$

• **Solvência Geral (SG):** reflete a capacidade de pagamento em relação às dívidas de curto e longo prazo

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + PEXLP} > OU = 1$$

onde:

**4.2.3.7.1. Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentaram resultado maior ou igual a 1(um) nos índice LG, LC e SG.**

4.2.3.8. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.3.9. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor quando da assinatura do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2.3.10. A certidão referida no item 4.2.3.8, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

#### **4.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

4.2.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

a) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

b) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

c) O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

#### **4.2.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

a) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (ANEXO V), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO III);

c) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO IV);

4.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

4.4. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

4.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 4.2.3.8.**

#### **4.7. Constituem motivos para inabilitação da licitante:**

4.7.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

4.7.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 4.2.2.1;

4.7.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

4.7.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

4.7.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

4.7.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**4.8. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.**

#### 5. DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, a Pregoeira dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pela Pregoeira se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) contiverem vícios;
- e) com preços manifestamente inexequíveis;

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira e registrada no sistema.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, **as reduções mínimas** listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor:

**Item 1: R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

5.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total** do item;

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pela Pregoeira para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, nos termos da Lei.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

**5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.**

5.7. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.**

**5.8.1. Para fins de aceitabilidade da proposta, a empresa deverá encaminhar a Proposta de Preços devidamente preenchida nos termos do Anexo II do Edital.**

5.8.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.3. A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pela Pregoeira.

**5.9. Exame das condições de habilitação:**

Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Os licitantes deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pela Pregoeira no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- c) Caso os documentos encaminhados não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pela Pregoeira na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “c”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “b”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação descritos no item 4 do Edital deverão ser apresentados na Seção de Licitação situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, **em até 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. A Pregoeira deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **5.10**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **5.10** a **5.12**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **6. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, a Pregoeira informará às licitantes por meio de mensagem lançada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso a Pregoeira informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos junto a Seção de Licitação, situada à Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “RECURSO” e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo na Seção de Licitação, no endereço, horário e prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### **7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **8. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

8.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação/pedido de esclarecimento.

8.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 9. DO PAGAMENTO

- VIDE ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **Solicitação de Compra nº: 528/2020**

- Nº do Órgão: 15.01; Nº da Despesa: 651; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.02; Nº da Despesa: 689; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.03; Nº da Despesa: 705; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.04; Nº da Despesa: 715; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.05; Nº da Despesa: 726; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 15.06; Nº da Despesa: 739; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

### **Solicitação de Compra nº: 530/2020**

- Nº do Órgão: 09.01; Nº da Despesa: 2127; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.02; Nº da Despesa: 2127; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 02 - Recurso Estadual
- Nº do Órgão: 09.02; Nº da Despesa: 1323; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 09.02; Nº da Despesa: 165; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 09.01; Nº da Despesa: 1594; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal

### **Solicitação de Compra nº: 531/2020**

- Nº do Órgão: 12.01; Nº da Despesa: 432; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

### **Solicitação de Compra nº: 533/2020**

- Nº do Órgão: 19.01; Nº da Despesa: 842; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 19.01; Nº da Despesa: 846; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

### **Solicitação de Compra nº: 534/2020**

- Nº do Órgão: 16.01; Nº da Despesa: 775; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

#### **Solicitação de Compra nº: 535/2020**

- Nº do Órgão: 04.01; Nº da Despesa: 1537; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

#### **Solicitação de Compra nº: 537/2020**

- Nº do Órgão: 07.01; Nº da Despesa: 2185; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 99 – Fonte 01 - Recurso Próprio

#### **Solicitação de Compra nº: 538/2020**

- Nº do Órgão: 14.01; Nº da Despesa: 1933; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

#### **Solicitação de Compra nº: 539/2020**

- Nº do Órgão: 06.01; Nº da Despesa: 2178; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

#### **Solicitação de Compra nº: 587/2020**

- Nº do Órgão: 18.01; Nº da Despesa: 799; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio

#### **Solicitação de Compra nº: 615/2020**

- Nº do Órgão: 13.01; Nº da Despesa: 511; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 01 - Recurso Próprio
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2576; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 566; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2578; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 959; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2593; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 563; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2596; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 95 - Recurso Federal
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 902; Categoria Econômica: 33.90.39; Item da Despesa: 19 – Fonte 05 - Recurso Federal

## **11 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA**

11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.3. A assinatura da ATA ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura da respectiva ATA, cabendo à empresa, para tanto:

- a) Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- b) Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome a referida ATA;
- c) O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Prefeitura, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

11.4. Ao assinar a ATA, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

11.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos itens objeto deste licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, não cabendo aos licitantes ou detentores do preço registrado o direito à indenização.

11.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro de preços quando o Município de Pirassununga optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço contado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.7. O preço registrado e o ganhador serão divulgados na Imprensa Oficial do Município.

**11.8. No caso da empresa vencedora não assinar a Ata de Registro, a Pregoeira poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro.**

**11.8.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.**

**11.8.1.1. O disposto no item 11.8.1 não se aplica quando da recusa das licitantes remanescentes.**

11.8. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.10. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

## **12 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – ANEXO VI, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **13 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

13.1. O Município de Pirassununga será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

13.2. A convocação do Proponente, pela Administração Municipal, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para o fornecimento.

13.2.1. O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

#### **14 – DO PREÇO REGISTRADO**

14.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em executar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

15.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

15.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

15.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

15.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

15.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.

15.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

15.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

### **16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- VIDE ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

- VIDE VIDE ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- VIDE 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Constatado pela equipe responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

19.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

19.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

19.5. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

19.6. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

19.6.1. Para a Pregoeira, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

19.6.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

19.7. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

19.8. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

**19.11. O horário de atendimento ao público será das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068 e/ou e-mail [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br).**

19.12. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

19.13. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

19.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

19.15. O presente Edital é publicado na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial do Município e seu resumo está a disposição no quadro de avisos do Paço, permanecendo o seu inteiro teor à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pirassununga, Seção de Licitação, bem como no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga e da Bolsa Eletrônica de Compras, através dos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Empresa”, “Licitações” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

Pirassununga, 09 de julho de 2020.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços de serviço de administração e gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, compreendendo orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção para aprovação pela contratante, por meio de uma rede de oficinas credenciadas pela contratada para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou cedidos para a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, conforme relação de veículos em anexo.

- **A taxa de Administração e a taxa de desconto foi elaborada com base na média dos orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.**
- **A estimativa de valores foi obtida através do exercício anterior e diante da depreciação dos veículos da municipalidade.**

<b>Descrição serviço</b>	<b>Valor Total Estimado Anual</b>
Peças e acessórios automotivos originais, genuínos e similares	R\$ 2.760.000,00
Mão de obra (homem/hora)	R\$ 950.000,00
Guincho/Reboque (24 horas)	R\$ 20.000,00
Taxa de desconto	0,33
Taxa de Administração	0,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>3.717.566,67</b>

1.2. As peças serão utilizadas nas seguintes prioridades: 1º – originais, 2º – genuínas e 3º – outras. Somente após autorização da Administração serão utilizadas as prioridades inferiores em detrimento as superiores. A escolha das peças por parte da Administração estará vinculada o tempo de vida do veículo e/ou de acordo com a garantia do fabricante.

**2 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. O sistema disponibilizado para o gerenciamento da frota serão por meio de:**

2.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, disponível à Contratante, cuja tecnologia possibilite um perfil mínimo de funcionalidades, oferecendo abertura de ordens de serviço on-line em tempo real, recebimento de orçamento em tempo real, avaliação e aprovação on-line em tempo real de orçamentos, acompanhamento on-line do status do serviço que estiver sendo realizado, relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1.2. Possuir aplicativo mobile, para que a contratante acesse os dados, assim como as ordens de serviços;

2.1.3. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

2.1.4. Equipamentos periféricos e cartões individuais, sem custo adicional à Contratante, visto que tal despesa deverá ser inclusa na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade constante neste Termo de Referência. A quantidade poderá sofrer eventual acréscimo ou redução em virtude do aumento ou diminuição de frota de veículos;

2.1.4.1. Os cartões fornecidos deverão conter dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou microprocessado, para controle de manutenção, que servirão como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados;

2.1.4.2. O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados, a fim de viabilizar outros veículos oficiais em trânsito ou de outros órgãos a serviço da Contratante;

2.1.4.3. Cada Usuário deverá ter identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita manutenção por responsáveis não autorizados ou não identificados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada nos estabelecimentos credenciados;

2.1.4.4. Os cartões deverão, sem custo nenhum, conter a identificação do Órgão Contratante;

2.1.4.5. Em caso de perda ou furto de cartões, a Contratante comunicará a contratada por e-mail, ou contato telefônico ou documento oficial. Após a comunicação, a contratada deverá fornecer um número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio e a contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;

2.1.4.6. Caso o sistema de controle da CONTRATADA esteja fora de operação, de forma que não seja possível a manutenção dos veículos através do uso do cartão eletrônico magnético ou com chip, a Contratada deverá disponibilizar outra forma que permita a manutenção dos veículos.

2.1.5. Processo de consolidação de dados e da emissão de relatórios para o Setor de Transporte da Contratante;

#### **2.1.6. Sobre o prazo de atendimento:**

2.1.6.1. O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada não deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas;

#### **2.2. Sobre os estabelecimentos credenciados:**

2.2.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitar transações com os cartões usuários do sistema;

2.2.2. A relação de parceria existente, inclusive para fins de eventual reembolso, é entre os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada e a própria empresa contratada, não existindo qualquer relação financeira entre o Contratante e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços credenciados;

2.2.3. Os estabelecimentos credenciados, deverão ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, bem como funcionários especializados e todo equipamento necessário para a realização dos serviços;

**2.2.4. A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo três estabelecimentos de cada seguimento automotivo de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência (autopeças, funilaria, tapeçaria, vidraçaria, concessionária, oficina mecânica de veículos leves e pesados, etc), para fins de cotação, sendo que a contratada deverá disponibilizar**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**estabelecimentos no município de Pirassununga, bem como num raio de 100 km do município de Pirassununga.**

2.2.4.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar regularizados junto aos órgãos públicos para o exercício das atividades do ramo e não poderão possuir nenhum tipo de sanção e/ou impedimento de contratar com esta administração pública municipal, para realização dos serviços.

2.2.4.2. Os estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção deverão possuir área física adequada à prestação dos serviços, não podendo os veículos da municipalidade, em hipótese alguma, permanecerem do lado de fora do estabelecimento durante o período de manutenção, ou espera.

2.2.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos estabelecimentos, sendo que o prazo para efetivar o credenciamento será de máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação.

2.2.6. A CONTRATANTE poderá ainda solicitar o descredenciamento de estabelecimentos, desde que devidamente justificado.

2.2.7. Em caso de descredenciamento de determinado estabelecimento, a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro de novo estabelecimento, nas mesmas condições do item **2.2.4.**

2.2.7.1. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de estabelecimentos, a CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e demais condições estabelecidas no item **2.2.4.**

2.2.7.2. Eventuais alterações ou mudança das oficinas e estabelecimentos credenciados devem ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, por escrito ou pelo sistema de gestão.

2.2.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido (serviços realizados e peças/materiais) aplicadas, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por este pagamento.

2.2.9. As credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, deverão emitir Nota Fiscal relacionando nesta, as peças, serviços prestados sob respectivos valores em conformidade com o orçamento apresentado e previamente aprovado pelo Gestor do Contrato, que deverão ser recolhidas periodicamente pela CONTRATADA e anexadas à Nota Fiscal consolidada da CONTRATADA. O recolhimento das Notas Fiscais das credenciadas, bem como os custos para este recolhimento, será de responsabilidade da CONTRATADA.

### **2.3. A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender às seguintes exigências:**

2.3.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações.

2.3.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

2.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos pela CONTRATANTE, obrigando-se à reparação total em casos de roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.

2.3.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos serviços/peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela Administração.

2.3.6. Responsabilizar-se pela execução dos serviços em sua própria oficina, sendo que o veículo deverá ser retirado pelo credenciado em local a ser indicado pela contratante, dentro do Município de Pirassununga e entregue no mesmo local, por sua conta e risco, disponibilizando, para isso, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se civilmente pela segurança e preservação do mesmo durante o período de execução dos serviços, bem como pagamento de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários até a efetiva entrega do serviço.

#### **2.4. Da troca de oficina:**

2.4.1. Ocorrendo a necessidade de troca de oficina onde o veículo se encontra, deverá o sistema informatizado de gerenciamento permitir e registrar toda a movimentação (registros da saída e entrada) relativa à sua transferência para outro estabelecimento da rede credenciada.

2.4.2. A oficina em que se encontra o veículo for descredenciada devido a apuração de ocorrências ou outro tipo de impedimento e o veículo ainda não iniciou a manutenção, bem como descumprir prazos relacionados ao início da manutenção.

2.4.3. O estabelecimento para onde o veículo foi direcionado, inicialmente, identificar algum problema que não tenha capacidade técnica para sanar.

2.4.4. A equipe técnica direcionar o veículo erroneamente a uma oficina desprovida de capacidade técnica para realizar a manutenção;

2.4.5. O estabelecimento praticar preços superiores aos de mercado e se recusar a reduzi-los, a fim de atingir os parâmetros obtidos.

2.4.6. A equipe técnica da Administração decidir pela troca do estabelecimento por motivos técnicos, em especial, à incapacidade técnica para conclusão dos serviços ou desatendimento dos prazos relacionados à execução do serviço.

2.4.7. Quando a equipe técnica decidir pela troca de estabelecimento, em razão da demora na prestação dos serviços ou desempenho inferior ao esperado.

#### **2.5. Dos custos:**

2.5.1. As despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços de gerenciamento da manutenção da frota correrão por conta da CONTRATADA, em especial, os levantamentos relacionados a obtenção da orçamentação dos veículos, bem como das condições delineadas no item 2.4, visto a empresa CONTRATADA ser a responsável pela definição do estabelecimento da rede credenciada que executará o serviço no menor tempo e menor custo.

#### **2.6. Relação de serviços a serem desenvolvidos e a racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:**

2.6.1. Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

2.6.2. Manutenção leve nos Postos de atendimento, prevendo:

2.6.2.1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

2.6.2.2. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

2.6.2.3. Reposição do nível do óleo do motor;

2.6.2.4. Serviço de conserto/troca de pneus;

2.6.2.5. Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

2.6.2.6. Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

2.6.2.7. Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

#### **2.7. Manutenção preventiva e corretiva:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 2.7.1. Serviço de manutenção mecânica/elétrica;
- 2.7.2. Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;
- 2.7.3. Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

#### **2.8. Alinhamento e Balanceamento:**

- 2.8.1. Serviços de alinhamento de direção;
- 2.8.2. Serviços de balanceamento de rodas;
- 2.8.3. Serviços de cambagem, carter e convergência;
- 2.8.4. Serviços de troca e remendo de pneus;
- 2.8.5. Serviços de desempenar rodas.
- 2.8.6. Serviço de guincho.

#### **2.9. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:**

- 2.9.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas credenciadas e centros automotivos e pela rede de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados;
- 2.9.2. Manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

#### **2.10.3. São exemplos de manutenção preventiva:**

- 2.10.3.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- 2.10.3.2. Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 2.10.3.3. Lubrificação de veículos;
- 2.10.3.4. Lavagem simples e completa;
- 2.10.3.5. Lavagem geral e com polimento, aspiração e lubrificação;
- 2.10.3.6. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;
- 2.10.3.7. Substituição de itens de motor;
- 2.10.3.8. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 2.10.3.9. Regulagem de bombas e bicos injetores;
- 2.10.3.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

#### **2.10.4. Manutenção Corretiva e pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou de deficiência de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:**

- 2.10.4.1. Serviços de retífica de motor;
- 2.10.4.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 2.10.4.3. Serviços de instalação elétrica;
- 2.10.4.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 2.10.4.5. Capotaria;
- 2.10.4.6. Tapeçaria;
- 2.10.4.7. Funilaria e pintura;
- 2.10.4.8. Serviços no sistema de arrefecimento;
- 2.10.4.9. Serviços no sistema de ar condicionado;
- 2.10.4.10. Reboque de veículos;
- 2.10.4.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

#### **2.11. Manutenção corretiva e preventiva das máquinas pesadas (Motoniveladora, Retroescavadeira Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Máquina de Esteira e Tratores em geral).**

2.11.1. Manutenção corretiva e preventiva, compreendendo todos os serviços, que deverá ser executada em oficinas mecânicas e concessionárias especializadas e credenciadas nestes tipos de máquinas, obedecendo as recomendações do fabricante do equipamento (veículo).

2.11.1.1. Troca de peças em geral;

2.11.1.2. Limpeza de motor e bicos injetores;

2.11.1.3. Troca ou conserto bomba injetora e bicos injetores;

2.11.1.4. Retífica de motor completo ou parcial, conforme a necessidade;

2.11.1.5. Troca de filtros (ar, combustível, óleo lubrificante);

2.11.1.6. Lubrificação do veículo;

2.11.1.7. Serviço de borracharia em geral;

2.11.1.8. Serviço com engraxamento do equipamento, utilizando graxas especiais, conforme recomendado pelo fabricante.

### **3 - DA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONOMICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. A CONTRATANTE terá autonomia e exclusividade em realizar a pesquisa de mercado, a cada necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal, não cabendo em hipótese alguma a realização de pesquisa de mercado pela CONTRATADA;

3.2. A CONTRATANTE, através da Equipe Técnica, ficará responsável pela realização prévia de pesquisa de mercado através da realização de cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas ou não, bem como em tabelas oficiais, para a autorização da realização do serviço, para fins de comprovação da vantajosidade dos preços ofertado pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA;

3.3. Os serviços só serão executados após a realização de pesquisa de preços em no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA. Após a realização da pesquisa, a CONTRATANTE poderá solicitar orçamentos em concessionária do fabricante ou oficina especializada, de modo a verificar a constatação ou não do defeito e possível necessidade da troca de peças, bem como comparará os orçamentos para verificação da vantajosidade econômica do serviço;

3.4. Caso os orçamentos das credenciadas possuam valores maiores que o da concessionária ou oficina não credenciada, o fiscal do contrato negociará a redução do valor para a mesma prestação de serviços: correção do defeito apresentado, com mão de obra especializada e eventual substituição das peças necessária, constantes no orçamento da concessionária ou oficina não credenciada, mantendo-se a economicidade e transparência, ou, ainda, solicitar o credenciamento da oficina ou concessionária que tiver ofertado menor preço.

3.5. Somente após a realização da pesquisa de preços e comprovada a vantajosidade e economicidade, será emitida a Ordem de Serviços.

3.6. A CONTRATADA disponibilizará sistema de controle dos serviços e rede credenciada, com histórico dos serviços realizados e peças eventualmente substituídas, para controle, consulta e emissão de relatórios a serem anexados ao processo de pagamento, como prestação de contas.

3.7. A contratada deverá informar à contratante quando o orçamento for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, no prazo de 24 horas para análise da economicidade e conveniência do reparo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

#### **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

4.1. A contratada deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, lista contendo a rede credenciada, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para cada tipo de serviço especificado neste Termo de Referência, localizados na cidade de Pirassununga-SP, e/ou com limite máximo de 100 km de distância deste município, de acordo com as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

**4.2. Os serviços somente poderão ser realizados mediante aprovação da Equipe Técnica e Gestor do Contrato da Prefeitura Municipal de Pirassununga, após emissão de Ordem de Serviço, nos termos do item 3 deste Termo de Referência.**

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no orçamento e na Ordem de Serviço, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Unidade Requisitante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

4.4.1 A contratada disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de frotas;

4.4.2 A contratante estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

4.4.3 A contratada disponibilizará no mínimo 02 (dois) acessos à Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (ou similar, desde que se refira ao tempo padronizados pelas montadoras) das marcas constantes deste Termo de Referência para efeitos de consulta de preços.

4.5. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.5.1 Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

4.5.2 Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, material ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

4.5.3 Quilometragem percorrida pelos veículos que já sofreram manutenção no contrato corrente;

4.5.4 Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizada pela contratante;

4.5.5 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

4.5.6 Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

4.5.7 Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

4.5.8 Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;

4.6. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;

4.7. O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada não deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas;

4.8. A contratada deverá disponibilizar concessionárias credenciadas em sua rede, cujos serviços de manutenções e materiais sejam autorizados pelas respectivas montadoras, pois a frota da contratada possui veículos com garantia de fábrica. Caso estes veículos utilizem serviços de manutenções ou aquisição de materiais em estabelecimentos não autorizados, os mesmos perderiam a garantia de fábrica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

4.9. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante documento expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

4.9.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

4.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.9.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.9.4. Nos casos de recusa do objeto, a empresa vencedora terá de providenciar a reexecução dos serviços, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **5 - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E DO CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS**

5.1. Implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da contratante, informatizado destinado aos veículos, identificando a placa ou o número do mesmo.

5.2. Os trabalhos de implantação pela contratada, referidos no item anterior, compreendem:

5.2.1 Cadastramento inicial dos veículos e usuários; estudo da logística da rede de atendimento; estrutura de gestão; implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento aos usuários.

5.2.2. Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, deverá dar treinamento, no prazo de até 10 (dez) dias logo após a devida implantação, e também, sempre que for solicitado e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.

5.3. Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre esta, a contratante e o estabelecimento.

5.4. A CONTRATADA se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

5.5. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão, nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviços da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.

5.6. Ressarcir das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a contratante, decorrentes de atos ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto desta licitação.

5.7. A contratada deverá exigir juntamente aos estabelecimentos credenciados que estes cumpram a legislação de sustentabilidade ambiental de acordo com cada serviço prestado.

## **6 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei de Licitações.

6.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no orçamento e na Ordem de Serviço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.3.1. Ao fiscal caberá a certificação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e materiais fornecidos.

6.3.2. O relatório referente à execução dos serviços, deverá acompanhar as notas fiscais de cobrança pelos serviços prestados e materiais fornecidos.

**6.3.3. O prazo para execução dos serviços será informado na Ordem de Serviço.**

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste edital.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, verificando-se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

7.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 Fornecer à contratada e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

7.6.1 Tipo da frota (própria, terceiros ou locadas), número da frota, placa, chassi, marca, tipo, motorização, capacidade de carga, combustível (gasolina, diesel ou etanol), lotação, capacidade do tanque.

7.7 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador ( com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

7.8 Após a comunicação formal da alienação ou retirada dos veículos credenciados da frota, a Secretaria Municipal de Obras deverá providenciar a inativação definitiva do cadastro dos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados.

7.9 Rejeitar, no todo ou parte, os serviços em desacordo com o edital.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

8.2. Por meio de sua equipe especializada auxiliar na gestão da frota, mediante indicação de oficinas, acompanhamento da elaboração do orçamento, negociação, acompanhamento de prazos para execução dos serviços e demais atribuições.

8.3. Por meio de sua rede credenciada, deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças de reposição, componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos automotores e suas adaptações, dentro das melhores normas técnicas,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes e aprovados pela CONTRATANTE.

8.4. Responsabilizar-se pelo pagamento às redes credenciadas, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

8.6. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

8.7. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo estabelecido pela Administração.

8.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

8.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.11. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.12. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

8.13. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

8.14. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.15. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente acompanhada de relatório dos serviços realizados para conferência da Unidade Requisitante. A Nota Fiscal estar devidamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

- A Nota Fiscal deverá conter:
- o somatório dos serviços executados
- o somatório das peças
- o percentual de desconto
- a taxa de administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

9.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**9.3. Juntamente à Nota Fiscal da contratada, deverá ser apresentado a(s) Nota(s) Fiscal(is) das credenciadas, nos termos do item 2.2.6, deste Termo de Referência.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PROPOSTA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE, POR MEIO DE UMA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS OU CEDIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.**

Descrição dos serviços	Valor Anual	Desconto (%)	Valor Total Anual
Peças e acessórios automotivos originais, genuínos e similares	R\$	(%)	R\$
Mão de obra (homem/hora)	R\$	(%)	R\$
Guincho/Reboque (24 horas)	R\$	(%)	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$
<b>Taxa de Administração</b>			
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$		R\$

**A proposta de Preços deverá ser elaborada da seguinte forma:**

**Para peças e acessórios: deverá ser informado o valor anual, o desconto (%) e valor total anual com o desconto aplicado;**

**Para os serviços de mão de obra hora/homem: o valor anual, o desconto(%) e valor total anual com desconto aplicado;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Para os serviços de guincho/reboque 24 horas: o valor anual, o desconto(%) e valor total com desconto aplicado;**

**Para a taxa de administração: taxa de administração (percentual) e valor após aplicado o percentual; (valor total das peças + mão de obra + guincho e sobre este valor aplicar o seu percentual de taxa de administração).**

**- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.**

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, os serviços cotados atendem às especificações contidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes das especificações.

- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**Dados do Representante Legal da Empresa para a assinatura da Ata de Registro:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA)  
CNPJ \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara,  
sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório  
**Pregão Eletrônico nº 35/2020**, estando ciente e de acordo da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA), CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, para fins habilitação no **Pregão Eletrônico nº 35/2020**,  
bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis  
anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do deste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo de Administrativo nº 2200/2020**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020**

**Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2020**

**Validade:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

**Órgão gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2020**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
-------------	-------------------	------------------

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_; Valor total: R\$ \_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PARA APROVAÇÃO PELA CONTRATANTE, POR MEIO DE UMA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS OU CEDIDOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.3. O regime de execução é o de menor preço.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**1.4. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.**

**1.5. Da comprovação da vantajosidade economicidade da prestação de serviço:**

1.5.1. A CONTRATANTE terá autonomia e exclusividade em realizar a pesquisa de mercado, a cada necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal, não cabendo em hipótese alguma a realização de pesquisa de mercado pela CONTRATADA;

1.5.2. A CONTRATANTE, através da Equipe Técnica, ficará responsável pela realização prévia de pesquisa de mercado através da realização de cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas ou não, bem como em tabelas oficiais, para a autorização da realização do serviço, para fins de comprovação da vantajosidade dos preços ofertados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA;

1.5.3. Os serviços só serão executados após a realização de pesquisa de preços em no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA. Após a realização da pesquisa, a CONTRATANTE poderá solicitar orçamentos em concessionária do fabricante ou oficina especializada, de modo a verificar a constatação ou não do defeito e possível necessidade da troca de peças, bem como comparará os orçamentos para verificação da vantajosidade econômica do serviço;

1.5.4. Caso os orçamentos das credenciadas possuam valores maiores que o da concessionária ou oficina não credenciada, o fiscal do contrato negociará a redução do valor para a mesma prestação de serviços: correção do defeito apresentado, com mão de obra especializada e eventual substituição das peças necessárias, constantes no orçamento da concessionária ou oficina não credenciada, mantendo-se a economicidade e transparência, ou, ainda, solicitar o credenciamento da oficina ou concessionária que tiver ofertado menor preço.

**1.5.5. Somente após a realização da pesquisa de preços e comprovada a vantajosidade e economicidade, será emitida a Ordem de Serviços.**

1.5.6. A CONTRATADA disponibilizará sistema de controle dos serviços e rede credenciada, com histórico dos serviços realizados e peças eventualmente substituídas, para controle, consulta e emissão de relatórios a serem anexados ao processo de pagamento, como prestação de contas.

1.5.7. A contratada deverá informar à contratante quando o orçamento for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, no prazo de 24 horas para análise da economicidade e conveniência do reparo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. O sistema disponibilizado para o gerenciamento da frota serão por meio de:**

2.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, disponível à Contratante, cuja tecnologia possibilite um perfil mínimo de funcionalidades, oferecendo abertura de ordens de serviço on-line em tempo real, recebimento de orçamento em tempo real, avaliação e aprovação on-line em tempo real de orçamentos, acompanhamento on-line do status do serviço que estiver sendo realizado, relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

2.1.2. Possuir aplicativo mobile, para que a contratante acesse os dados, assim como as ordens de serviços;

2.1.3. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

2.1.4. Equipamentos periféricos e cartões individuais, sem custo adicional à Contratante, visto que tal despesa deverá ser inclusa na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade constante neste Termo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

de Referência. A quantidade poderá sofrer eventual acréscimo ou redução em virtude do aumento ou diminuição de frota de veículos;

2.1.4.1. Os cartões fornecidos deverão conter dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou microprocessado, para controle de manutenção, que servirão como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados;

2.1.4.2. O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados, a fim de viabilizar outros veículos oficiais em trânsito ou de outros órgãos a serviço da Contratante;

2.1.4.3. Cada Usuário deverá ter identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita manutenção por responsáveis não autorizados ou não identificados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada nos estabelecimentos credenciados;

2.1.4.4. Os cartões deverão, sem custo nenhum, conter a identificação do Órgão Contratante;

2.1.4.5. Em caso de perda ou furto de cartões, a Contratante comunicará a contratada por e-mail, ou contato telefônico ou documento oficial. Após a comunicação, a contratada deverá fornecer um número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio e a contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;

2.1.4.6. Caso o sistema de controle da CONTRATADA esteja fora de operação, de forma que não seja possível a manutenção dos veículos através do uso do cartão eletrônico magnético ou com chip, a Contratada deverá disponibilizar outra forma que permita a manutenção dos veículos.

2.1.5. Processo de consolidação de dados e da emissão de relatórios para o Setor de Transporte da Contratante;

#### **2.1.6. Sobre o prazo de atendimento:**

2.1.6.1. O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada não deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas;

#### **2.2. Sobre os estabelecimentos credenciados:**

2.2.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitar transações com os cartões usuários do sistema;

2.2.2. A relação de parceria existente, inclusive para fins de eventual reembolso, é entre os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada e a própria empresa contratada, não existindo qualquer relação financeira entre o Contratante e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços credenciados;

2.2.3. Os estabelecimentos credenciados, deverão ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, bem como funcionários especializados e todo equipamento necessário para a realização dos serviços;

**2.2.4. A CONTRATADA deverá credenciar no mínimo três estabelecimentos de cada seguimento automotivo de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência (autopeças, funilaria, tapeçaria, vidraçaria, concessionária, oficina mecânica de veículos leves e pesados, etc), para fins de cotação, sendo que a contratada deverá disponibilizar estabelecimentos no município de Pirassununga, bem como num raio de 100 km do município de Pirassununga.**

2.2.4.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar regularizados junto aos órgãos públicos para o exercício das atividades do ramo e não poderão possuir nenhum tipo de sanção e/ou impedimento de contratar com esta administração pública municipal, para realização dos serviços.

2.2.4.2. Os estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção deverão possuir área física adequada à prestação dos serviços, não podendo os veículos da municipalidade, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

hipótese alguma, permanecerem do lado de fora do estabelecimento durante o período de manutenção, ou espera.

2.2.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos estabelecimentos, sendo que o prazo para efetivar o credenciamento será de máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação.

2.2.6. A CONTRATANTE poderá ainda solicitar o descredenciamento de estabelecimentos, desde que devidamente justificado.

2.2.7. Em caso de descredenciamento de determinado estabelecimento, a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro de novo estabelecimento, nas mesmas condições do item **2.2.4**.

2.2.7.1. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de estabelecimentos, a CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e demais condições estabelecidas no item **2.2.4**.

2.2.7.2. Eventuais alterações ou mudança das oficinas e estabelecimentos credenciados devem ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, por escrito ou pelo sistema de gestão.

2.2.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido (serviços realizados e peças/materiais) aplicadas, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por este pagamento.

2.2.9. As credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, deverão emitir Nota Fiscal relacionando nesta, as peças, serviços prestados sob respectivos valores em conformidade com o orçamento apresentado e previamente aprovado pelo Gestor do Contrato, que deverão ser recolhidas periodicamente pela CONTRATADA e anexadas à Nota Fiscal consolidada da CONTRATADA. O recolhimento das Notas Fiscais das credenciadas, bem como os custos para este recolhimento, será de responsabilidade da CONTRATADA.

### **2.3. A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender às seguintes exigências:**

2.3.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações.

2.3.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

2.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos pela CONTRATANTE, obrigando-se à reparação total em casos de roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.

2.3.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

2.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos serviços/peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela Administração.

2.3.6. Responsabilizar-se pela execução dos serviços em sua própria oficina, sendo que o veículo deverá ser retirado pelo credenciado em local a ser indicado pela contratante, dentro do Município de Pirassununga e entregue no mesmo local, por sua conta e risco, disponibilizando, para isso, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se civilmente pela segurança e preservação do mesmo durante o período de execução dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

serviços, bem como pagamento de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários até a efetiva entrega do serviço.

#### **2.4. Da troca de oficina:**

2.4.1. Ocorrendo a necessidade de troca de oficina onde o veículo se encontra, deverá o sistema informatizado de gerenciamento permitir e registrar toda a movimentação (registros da saída e entrada) relativa à sua transferência para outro estabelecimento da rede credenciada.

2.4.2. A oficina em que se encontra o veículo for descredenciada devido a apuração de ocorrências ou outro tipo de impedimento e o veículo ainda não iniciou a manutenção, bem como descumprir prazos relacionados ao início da manutenção.

2.4.3. O estabelecimento para onde o veículo foi direcionado, inicialmente, identificar algum problema que não tenha capacidade técnica para sanar.

2.4.4. A equipe técnica direcionar o veículo erroneamente à uma oficina desprovida de capacidade técnica para realizar a manutenção;

2.4.5. O estabelecimento praticar preços superiores aos de mercado e se recusar a reduzi-los, a fim de atingir os parâmetros obtidos.

2.4.6. A equipe técnica da Administração decidir pela troca do estabelecimento por motivos técnicos, em especial, à incapacidade técnica para conclusão dos serviços ou desatendimento dos prazos relacionados à execução do serviço.

2.4.7. Quando a equipe técnica decidir pela troca de estabelecimento, em razão da demora na prestação dos serviços ou desempenho inferior ao esperado.

#### **2.5. Dos custos:**

2.5.1. As despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços de gerenciamento da manutenção da frota correrão por conta da CONTRATADA, em especial, os levantamentos relacionados a obtenção da orçamentação dos veículos, bem como das condições delineadas no item **2.4**, visto a empresa CONTRATADA ser a responsável pela definição do estabelecimento da rede credenciada que executará o serviço no menor tempo e menor custo.

#### **2.6. Relação de serviços a serem desenvolvidos e a racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo:**

2.6.1. Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

2.6.2. Manutenção leve nos Postos de atendimento, prevendo:

2.6.2.1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

2.6.2.2. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

2.6.2.3. Reposição do nível do óleo do motor;

2.6.2.4. Serviço de conserto/troca de pneus;

2.6.2.5. Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

2.6.2.6. Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

2.6.2.7. Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

#### **2.7. Manutenção preventiva e corretiva:**

2.7.1. Serviço de manutenção mecânica/elétrica;

2.7.2. Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

2.7.3. Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

#### **2.8. Alinhamento e Balanceamento:**

2.8.1. Serviços de alinhamento de direção;

2.8.2. Serviços de balanceamento de rodas;

2.8.3. Serviços de cambagem, cárter e convergência;

2.8.4. Serviços de troca e remendo de pneus;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.8.5. Serviços de desempenar rodas.

2.8.6. Serviço de guincho.

#### **2.9. Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:**

2.9.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas credenciadas e centros automotivos e pela rede de fornecedores varejistas credenciados e disponibilizados;

2.9.2. Manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

#### **2.10.3. São exemplos de manutenção preventiva:**

2.10.3.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

2.10.3.2. Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

2.10.3.3. Lubrificação de veículos;

2.10.3.4. Lavagem simples e completa;

2.10.3.5. Lavagem geral e com polimento, aspiração e lubrificação;

2.10.3.6. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;

2.10.3.7. Substituição de itens de motor;

2.10.3.8. Limpeza de motor e bicos injetores;

2.10.3.9. Regulagem de bombas e bicos injetores;

2.10.3.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

**2.10.4. Manutenção Corretiva e pesada compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou de deficiência de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:**

2.10.4.1. Serviços de retífica de motor;

2.10.4.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

2.10.4.3. Serviços de instalação elétrica;

2.10.4.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;

2.10.4.5. Capotaria;

2.10.4.6. Tapeçaria;

2.10.4.7. Funilaria e pintura;

2.10.4.8. Serviços no sistema de arrefecimento;

2.10.4.9. Serviços no sistema de ar-condicionado;

2.10.4.10. Reboque de veículos;

2.10.4.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamento;

**2.11. Manutenção corretiva e preventiva das máquinas pesadas (Motoniveladora, Retroescavadeira Pá Carregadeira, Rolo Compactador, Máquina de Esteira e Tratores em geral).**

2.11.1. Manutenção corretiva e preventiva, compreendendo todos os serviços, que deverá ser executada em oficinas mecânicas e concessionárias especializadas e credenciadas nestes tipos de máquinas, obedecendo as recomendações do fabricante do equipamento (veículo).

2.11.1.1. Troca de peças em geral;

2.11.1.2. Limpeza de motor e bicos injetores;

2.11.1.3. Troca ou conserto bomba injetora e bicos injetores;

2.11.1.4. Retífica de motor completo ou parcial, conforme a necessidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 2.11.1.5. Troca de filtros (ar, combustível, óleo lubrificante);
- 2.11.1.6. Lubrificação do veículo;
- 2.11.1.7. Serviço de borracharia em geral;
- 2.11.1.8. Serviço com engraxamento do equipamento, utilizando graxas especiais, conforme recomendado pelo fabricante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E DO CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS**

- 4.1. Implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos da contratante, informatizado destinado aos veículos, identificando a placa ou o número do mesmo.
- 4.2. Os trabalhos de implantação pela contratada, referidos no item anterior, compreendem:
  - 4.2.1 Cadastramento inicial dos veículos e usuários; estudo da logística da rede de atendimento; estrutura de gestão; implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento aos usuários.
  - 4.2.2. Tanto na fase de implantação, quanto na fase de operação, deverá dar treinamento, no prazo de até 10 (dez) dias logo após a devida implantação, e também, sempre que for solicitado e devidamente justificado, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos.
- 4.3. Providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre esta, a contratante e o estabelecimento.
- 4.4. A CONTRATADA se responsabiliza pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.
- 4.5. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão, nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviços da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.
- 4.6. Ressarcir das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a contratante, decorrentes de atos ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto desta licitação.
- 4.7. A contratada deverá exigir juntamente aos estabelecimentos credenciados que estes cumpram a legislação de sustentabilidade ambiental de acordo com cada serviço prestado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente acompanhada de relatório dos serviços realizados para conferência da Unidade Requisitante. A Nota Fiscal estar devidamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

- A Nota Fiscal deverá conter:
  - o somatório dos serviços executados
  - o somatório das peças
  - o percentual de desconto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

– a taxa de administração

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**5.3. Juntamente à Nota Fiscal da contratada, deverá ser apresentado a(s) Nota(s) Fiscal(is) das credenciadas, nos termos do item 2.2.6, deste Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: \_\_\_\_\_.

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

##### –A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado.

##### Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para início da execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. A contratada deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, lista contendo a rede credenciada, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para cada tipo de serviço especificado neste Termo de Referência, localizados na cidade de Pirassununga-SP, e/ou com limite máximo de 100 km de distância deste município, de acordo com as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

11.2. Os serviços somente poderão ser realizados mediante aprovação da Equipe Técnica e Gestor do Contrato da Prefeitura Municipal de Pirassununga, após emissão de Ordem de Serviço.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no orçamento e na Ordem de Serviço, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Unidade Requisitante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, em especial, o seguinte:

11.4.1 A contratada disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de frotas;

11.4.2 A contratante estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

11.4.3 A contratada disponibilizará no mínimo 02 (dois) acessos à Tabela Oficial de Preços da Montadora (ou similar, desde que o preço se refira a peças originais da marca), assim como a Tabela de Tempo Padrão de Reparos (ou similar, desde que se refira ao tempo padronizado pelas montadoras) das marcas constantes deste Termo de Referência para efeitos de consulta de preços.

11.5. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

11.5.1 Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

11.5.2 Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, material ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

11.5.3 Quilometragem percorrida pelos veículos que já sofreram manutenção no contrato corrente;

11.5.4 Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizada pela contratante;

11.5.5 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

11.5.6 Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

11.5.7 Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;

11.5.8 Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;

11.6. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;

11.7. O prazo de atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada não deverá ser superior a 24 (vinte quatro) horas;

11.8. A contratada deverá disponibilizar concessionárias credenciadas em sua rede, cujos serviços de manutenções e materiais sejam autorizados pelas respectivas montadoras, pois a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

frota da contratada possui veículos com garantia de fábrica. Caso estes veículos utilizem serviços de manutenções ou aquisição de materiais em estabelecimentos não autorizados, os mesmos perderiam a garantia de fábrica.

11.9. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante documento expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

11.9.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.9.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.9.4. Nos casos de recusa do objeto, a empresa vencedora terá de providenciar a reexecução dos serviços, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

12.2. Por meio de sua equipe especializada auxiliar na gestão da frota, mediante indicação de oficinas, acompanhamento da elaboração do orçamento, negociação, acompanhamento de prazos para execução dos serviços e demais atribuições.

12.3. Por meio de sua rede credenciada, deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças de reposição, componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos automotores e suas adaptações, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes e aprovados pela CONTRATANTE.

12.4. Responsabilizar-se pelo pagamento às redes credenciadas, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

12.6. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.7. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo estabelecido pela Administração.

12.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

12.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.11. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.12. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.13. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

12.14. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.15. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste edital.

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.4. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, verificando-se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

13.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.6 Fornecer à contratada e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

13.6.1 Tipo da frota (própria, terceiros ou locadas), número da frota, placa, chassi, marca, tipo, motorização, capacidade de carga, combustível (gasolina, diesel ou etanol), lotação, capacidade do tanque.

13.7 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador ( com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

13.8 Após a comunicação formal da alienação ou retirada dos veículos credenciados da frota, a Secretaria Municipal de Obras deverá providenciar a inativação definitiva do cadastro dos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados.

13.9 Rejeitar, no todo ou parte, os serviços em desacordo com o edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei de Licitações.

14.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

### **SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

acordo com o estabelecido no orçamento e na Ordem de Serviço, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.3.1. Ao fiscal caberá a certificação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e materiais fornecidos.

14.3.2. O relatório referente à execução dos serviços, deverá acompanhar as notas fiscais de cobrança pelos serviços prestados e materiais fornecidos.

**14.3.3. O prazo para execução dos serviços será informado na Ordem de Serviço.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO**

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Constatado pela equipe responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome	
Cargo	
CPF nº	
RG nº	
Data de nascimento	
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone Residencial	
Telefone Comercial	
Telefone Celular	
Período de gestão	

**(\*) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S)/OAB(\*) \_\_\_\_\_

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

**ADEMIR ALVES LINDO**

*Prefeito Municipal*

*e-mail:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

## ANEXO VIII

- DECRETO Nº 3.863, 16 DE JUNHO DE 2009 -

*“Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública e dá outras providências” .....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

**No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 1.186/2009,**

### **DECRETA :**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de materiais, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador- Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

V - Detentor da Ata - Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma órgão ou entidade, ou a programas de governo; e,

IV - Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único. Poderá ser utilizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecido a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou pregão, do tipo menor preço global/lote unitário, nos termos das Leis n<sup>os</sup> 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º A ampla pesquisa de mercado será formalizada em documento produzido pelo Órgão ou Entidade requisitante, sendo composta de no mínimo três preços ou, na impossibilidade devidamente justificada, conter preço praticado no âmbito da Administração Pública, devendo a unidade de Compras referendar os preços constantes da pesquisa.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - Realizar os atos dele decorrentes do Registro de Preços, tais como o controle de estoques, solicitações de compras ou contratações, bem como as devidas comunicações à unidade competente, relativas ao descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços e respectivos fornecimentos ou prestação de serviços;

V - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Detentores da Ata, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VI - Participar, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, das eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento da Ata de Registro de Preços.

VII - Participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Governo, quando necessário, de reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, através da seção competente, a consolidação de dados fornecidos pelas unidades Municipais, inclusive com elaboração de impressos e planilhas, visando eficientização do procedimento preparatório, sem prejuízo das atribuições legais.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

§ 1º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do art. 62, do mesmo diploma.

Art. 5º A Administração, quando da instauração do certame licitatório destinado à aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição, controle e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada unidade.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos Detentores da Ata quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

§ 1º Ao preço e condições do primeiro colocado poderão ser registrados dos demais licitantes, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório;

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Administração, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

§ 3º A critério da Administração, poderá ser prevista no Edital a possibilidade de convidar os licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para registrarem seus preços, desde que aceitem o registro ao preço do primeiro classificado, na forma do §2º do artigo 64, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 11, ou pesquisa específica a fim de verificar a regularidade deste com os de mercado.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:

I - A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - A estimativa de quantidades a ser adquirida no prazo de validade do registro;

III - O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;

IV - A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos.

V - As condições quanto aos locais, prazos de entrega, embalagens, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- VI - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço;
- VII - Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços, e a nota de empenho no caso de compra com entrega imediata; e
- VIII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos e situações em que a oferta de desconto se mostrar adequada e vantajosa.

Art. 9º Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município.

Art. 10 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 O Órgão gerenciador, promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

Art. 12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e,

III - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tomar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 13 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

§ 2º O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

§ 1º Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 15 A Administração Municipal poderá utilizar-se de Atas de Registro de Preços gerenciadas pela União, Distrito Federal, Estados e outros Municípios, desde que demonstrada a vantagem econômica em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.

§ 1º A aplicação deste artigo somente ocorrerá nas hipóteses em que a quantidade total demandada pela Administração não exceda a cem por cento do quantitativo registrado junto ao Órgão Gerenciador.

§ 2º A demonstração da legalidade e da regularidade das contratações ou aquisições, inclusive com observância dos princípios da economicidade, vantajosidade, publicidade e isonomia, será realizada através de procedimento licitatório, devidamente autuado, numerado e rubricado, com atos de homologação e adjudicação da autoridade competente.

Art. 16 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e Participantes.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 2009.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO

Secretário Municipal de Administração dag/.